



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água potável para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

BASE LEGAL: “Caput”, do art. 25, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2019, de 02/01/2019, consubstanciada no art. 25 “caput” da Lei n.º 8666/93, apresenta justificativa pertinente à Contratação de firma especializada para **Prestação de serviços no fornecimento contínuo de água potável para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju**, na forma abaixo:

Segundo Marçal Justen Filho (Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, pp.283 - 9ª edição): *“inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela administração”*.

A regra, é que toda contratação tem como precedente o respectivo Processo Licitatório.

Entretanto, no caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que a DESO é a única empresa que fornece água potável no Estado de Sergipe, não tendo outra para com a mesma competir em sua **área de abrangência**.

É inviável a competição, porquanto o serviço a ser prestado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o incomum, e fora do alcance da concorrência.

Considerando que o valor a ser contratado não extrapola o limite de Dispensa de Licitação, ainda assim, não há como se instaurar o respectivo processo licitatório, tendo em vista a completa inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Considerando que os serviços de fornecimento de água potável são imprescindíveis ao funcionamento desta Câmara Municipal e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, concessionária que se pretende contratar, é a única no Estado de Sergipe que presta serviços na área de fornecimento de água potável, caracterizando assim, a inviabilidade de competição;

Considerando que para a prestação dos serviços contratados a Câmara Municipal de Aracaju pagará à DESO, o valor mensal estimado de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o total estimado de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, cujo prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;


Considerando que o preço ofertado está compatível com aqueles, que são praticados no mercado.

Considerando que, as despesas com o fornecimento de água potável, para o presente exercício correrão à conta do Orçamento Programa de 2019 e exercícios seguintes da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Atividade</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>F R</i>
010101	01.031.001-2001	3390.39	00

Diante das razões expostas e do **Parecer Jurídico nº 013/2019**, pela Assessoria jurídica, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 “caput” e inciso I, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 08 de março de 2014.


Sonia Regina de Oliveira
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: 08 / 03 / 2019.


Josenito Virale de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju